



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Água para as Comunidades, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Água para as Comunidades.

Ministério da Justiça, em Maputo, 20 de Julho de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Matutuíne – ANAMAT, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Matutuíne – ANAMAT.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Junho de 2008. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Teixeira Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Água para as Comunidades

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Água para as Comunidades, abreviadamente designada AAC, é uma organização, sem fins lucrativos, não partidária, dotada de personalidade jurídica. Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constitui-se essencialmente para minorar o sofrimento das comunidades que têm carência de água.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AAC, tem a sua sede na Machava-Sede, Rua dos Pioneiros (actual Rua da Mulher), casa número setecentos e vinte e cinco, Matola sendo as suas actividades de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sede da AAC ser alterada para outra localidade mas sempre dentro do território nacional da República de Moçambique.

Três) A AAC constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

A AAC rege-se pelos seguintes princípios:

- Valorização e defesa de ideais académicos;
- Independência e participação democrática;
- Igualdade e não discriminação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A AAC tem os seguintes objectivos:

- Abrir furos de água;
- Reabilitar sistemas de abastecimento de água;

c) Fazer manutenção dos sistemas de abastecimento de água.

Dois) Por deliberação da Assembleia geral podem ser prosseguidos outros objectivos diversos dos indicados no número anterior, mas em benefício das comunidades e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categorias)

Um) Existem na AAC as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, ou que a ela aderiram até à data da sua constituição;

- b) Membros efectivos – todos aqueles que participam na realização dos objectivos da associação mediante inscrição e aceitem o pagamento da jóia e das quotas mensais.

Dois) São membros fundadores da AAC:

- a) Augusto Marcos Cossa;
 b) Cândido Salomão Arlindo Chunguane;
 c) Célio Faustino Rafael;
 d) Claida Beatriz Adolfo Mabote;
 e) Eusébio Afonso Chau;
 f) Ermelinda Da Conceição José Toqueleque;
 g) Fernando Sérgio Chiluvane;
 h) João Pedro Ribeiro;
 i) Joana Inês Hare;
 j) Olimpio Supilante Funganha.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem ser membros da AAC:

- a) Pessoas singulares ou colectivas dotadas de capacidade jurídica plena, ou menores devidamente emancipados;
 b) Pessoas singulares ou colectivas em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros efectivos é livre e voluntário e é feita mediante pedido formulado pelo candidato e subscrito por três membros fundadores

Três) A admissão de membros é feita pelo Presidente e confirmado pela Assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar nos programas e projectos da AAC;
 b) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
 b) Respeitar e observar as deliberações sociais da AAC;
 c) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da AAC;
 d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
 e) Velar pelos interesses e pelo património da AAC, abstendo-se de actos que contribuam para o seu desprestígio.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Renunciarem;
 b) Atrasarem o pagamento de quotas por um período superior a dois meses;
 c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AAC.

Dois) A exclusão de membros compete ao Presidente, e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Órgãos e classificação)

São órgãos da AAC:

- a) O Presidente;
 b) A Assembleia Geral (AG);
 c) O Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO II

Do presidente da AAC

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) O mandato do presidente da AAC é de três anos.

Dois) O presidente da AAC só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Compete ao presidente da AAC no exercício das suas funções:

- a) Dirigir a AAC e representá-la dentro e fora da associação, bem como em juízo;
 b) Designar e destituir o vice-presidente, ouvida a assembleia geral;
 c) Designar e destituir outros membros da assembleia geral;
 d) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da associação;
 e) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da AAC;
 f) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da AAC;

- g) Convocar, sempre que necessário a reunião extraordinária da Assembleia Geral;

- h) Empossar a mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade do Presidente ou Secretário, um Vice-Presidente e um Secretário substituto.

ARTIGO QUINZE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez por meio de anúncios públicos em órgãos de comunicação social de maior circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias. Quinze dias antes da reunião anual os membros da Associação são convocados através do secretário-geral. Agenda da reunião é apresentada na convocatória

Dois) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) O controlo e a fiscalização da administração da AAC competem a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da AAC;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pela administração.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores, e reúne-se extraordinariamente, sempre que a administração solicitar.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

O património da AAC é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela AG.

ARTIGO VINTE

(Jóia)

No acto da inscrição na AAC, o associado paga a jóia, como resultado da admissão na associação, cujos interesses serão representados e defendidos pela AAC.

ARTIGO VINTE E UM

(quotização)

Um) Os associados da AAC pagam, adicionalmente, outro valor monetário mensal correspondente à quota para o funcionamento base da associação.

CAPÍTULO V

Das incompatibilidades

ARTIGO VINTE E DOIS

(Enumeração)

Um) Os cargos de presidente da AAC, e membro do CF são incompatíveis.

Dois) Os cargos de membro CF e da mesa da AG são incompatíveis

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento interno)

Um) Um Regulamento Interno será aprovado pela administração.

Dois) O regulamento destina-se a fixar os aspectos não previstos pelo estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AAC dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso da dissolução, a Assembleia é composta por dois terços dos membros da associação.

Associação dos Naturais e Amigos de Matutuíne ANAMAT

Nós, moçambicanos, naturais e descendentes das gentes de Maputo, falantes e adeptos da língua, história do Maputo, determinados a manter vivos os aspectos que nos identificam com os nossos antepassados e a integrá-los na estratégia do desenvolvimento das parcelas do país por onde se estende a identidade xi-putru, e Apostados no incremento da participação responsável dos cidadãos e indivíduos naturais e residentes no território onde se fala xi-putru, em todos os processos de desenvolvimento da República de Moçambique, como dever cívico e responsabilidade patriótica,

Decidimos criar a Associação dos Naturais e Amigos de Matutuine e aprovar os estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, duração e sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e área de acção

Um) É fundada a Associação dos Naturais e Amigos de Matutuíne, também designada pela sigla ANAMAT.

Dois) A ANAMAT é uma associação cívica, de interesses social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, reunindo cidadãos que de livre vontade e independentemente da sua raça, religião, etnia, sexo, ou filiação partidária se preocupem com o desenvolvimento económico, social, cultural da área territorial do distrito de Matutuíne e todas as regiões integradas na sua história, língua e cultura.

Três) A acção da ANAMAT estende-se por toda a área do distrito de Matutuíne e pelas regiões de Moçambique com identidade histórica, continuidade linguística e cultural.

ARTIGO SEGUNDO

Naturais e amigos

Um) Para efeitos do presente estatuto, serão tidos como naturais de Matutuíne os indivíduos que :

- a) Tem nascido no distrito de Matutuíne e outras e regiões que se identifiquem com a língua e cultura própria dos va-putru;
- b) Sendo descendente dos naturais referidos na alínea precedente, se identifiquem com a língua e cultura do Distrito de Matutuíne;
- c) Por relações de ordem familiar ou equiparadas se sintam ligados a língua e cultura do distrito de Matutuíne.

Dois) Serão considerados amigos de Matutuíne os indivíduos que por razões meramente afectivas se achem identificados e comprometidos com a preservação, desenvolvimento e divulgação da língua, e cultura, tradições e história do distrito de Matutuíne.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

Um) A ANAMAT é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na vila de Bela Vista.

Dois) Por simples resolução do Secretariado Geral, a ANAMAT pode estabelecer delegações ou outras formas de representação no país ou no exterior sempre que julgue apropriado para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO QUARTO

Fins e objectivos

Um) A ANAMAT prossegue fins cívicos, humanitários, culturais e sociais que visem melhoria do bem estar de todos os naturais, amigos e residentes de Matutuíne.

Dois) A ANAMAT tem como objectivos fundamentais:

- a) promover a participação activa dos naturais e residentes, na sua área de acção, nos processos de desenvolvimento económico, político, social, cultural e científico, no contexto de desenvolvimento da província do Maputo e de Moçambique;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável e equilibrado do distrito de Matutuíne e outras áreas de acção da ANAMAT;
- c) estimular, promover e participar na divulgação e dignificação da história, da língua, da cultura, das tradições próprias das gentes de Matutuíne, comumente designados va-putru.

- d) defender os pontos de vista e proposta dos naturais, amigos e residentes de Matutuine interessados no desenvolvimento e progresso sócio-económico e cultural do Distrito, representando estes interesses junto dos organismos do Estado e demais organizações civis, para consideração nos planos de investimento estrangeiro, nacional e local;
- e) colaborar com todas instituições do Estado e da sociedade civil que realizem acções que se enquadrem, directa ou indirectamente, nos objectivos da ANAMAT;
- f) lutar pela preservação do meio ambiente e, em particular, apoiar as acções de manutenção dos recursos naturais das reservas faunísticas, florestais, oceânicas, e espécies orgânicas em vias de extinção;
- g) recensear, preservar, valorizar e divulgar as figuras, os factos, os monumentos e lugares históricos, sagrados e significativos da cultura e tradições da região;
- h) promover a solidariedade entre os membros, particularmente, em caso de falecimento de membro ou familiar;
- i) estimular o desenvolvimento cultural, social, intelectual e físico dos jovens naturais de Matutuine, valorizando o trabalho, a moral e bons costumes para o crescimento sócio-económico e o bem estar no Distrito;
- j) estimular a realização de acções de enquadramento, educação e protecção de crianças desamparadas;
- k) promover a formação técnico-profissional dos jovens que não estejam providos de meios para prosseguir os estudos;
- l) angariar, junto de instituições nacionais e estrangeiras, apoios técnicos e materiais, donativos e financiamento de projectos e actividades que beneficiem a população residente em Matutuine, em áreas de acção da ANAMAT, bem como os associados;
- m) promover actividades de formação para desempregados, com vista a prepará-los para o auto-emprego;
- n) promover intercâmbios culturais, desportivos, de recreação e de troca de experiências com associações congéneres;
- o) promover acções em prol da reabilitação do homem em Matutuine e da valorização da educação e escolarização da população do Distrito.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para atingir os objectivos definidos no artigo anterior, a ANAMAT preconiza a realização, entre outras, das seguintes acções:

- a) Abrir uma instituição, ou participar no contexto de acções da língua xi-rhonga, para o estudo, pesquisa, ensino e difusão do xi-putru e promover a pesquisa, documentação, preservação dos elementos da cultura, história e tradição dos va-putru;
- b) Manter contactos regulares com governantes locais e todas as entidades públicas relevantes, deputados, políticos, religiosos, associações económicas, cívicas, culturais ou científicas, para apresentar e defender os interesses dos associados e da população residente, na área da sua acção;
- c) Estimular a realização de festivais culturais, feiras, exposições, debates e outras formas de divulgação da cultura, história, potencialidades económicas e científicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) Os membros da ANAMAT dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Adquirem a qualidade de membros fundadores todos os que se inscrevam na ANAMAT até um ano após a realização da assembleia constituinte.

Três) Os membros efectivos, adiante referidos por membros, são todos os que participam na criação da ANAMAT e os que se filiam nos termos dos estatutos.

Quatro) São membros beneméritos os indivíduos e colectividades que prestem serviços de relevo reconhecido pela ANAMAT, em prol dos seus objectivos.

Cinco) Os membros honorários são os que, pelo valor da sua contribuição pessoal, científica, financeira, política ou outra, a Assembleia Geral da ANAMAT decida distinguir.

ARTIGO SÉTIMO

Condição geral

Podem ser membros da ANAMAT, desde que propostos por pelo menos um dos seus membros:

- a) As pessoas de ambos sexos, maiores de dezassete anos de idade, que aceitem os estatutos da ANAMAT;

b) As associações que no distrito de Matutuine desenvolvem actividades de natureza similar às da ANAMAT e aceitem os estatutos, regulamentos e programas de acção da ANAMAT;

c) As pessoas individuais ou colectividades que, não estando nas categorias anteriores, desejem apoiar o desenvolvimento do distrito e demais áreas da acção da ANAMAT.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) São admitidos pelo Secretariado Geral, como membros efectivos, os moçambicanos que se candidatem e:

- a) Sejam propostos por um membro da ANAMAT;
- b) Declarem, pessoal e voluntariamente, querer ser membro e aceitem os Estatutos e demais Regulamentos da ANAMAT;
- c) Paguem a jóia.

Dois) As colectividades apresentarão, no acto da candidatura, os documentos comprovativos de que a vontade foi legalmente declarada.

Três) A condição de membro benemérito e de membro honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta do Secretariado Geral, nos termos do regulamento.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da ANAMAT:

- a) Propor aos órgãos da associação o que julgar apropriado para se alcançarem os objectivos da ANAMAT;
- b) Participar nas actividades da ANAMAT;
- c) Assistir às sessões da Assembleia Geral, intervir e votar as suas deliberações;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- f) Frequentar a sede e outras instalações da Associação;
- g) Pedir e receber esclarecimentos e informações dos membros e dirigentes sobre a vida da Associação;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANAMAT;
- i) Receber apoio material e moral da ANAMAT para a realização e defesa de interesses da ANAMAT, sempre que possível.

Dois) A direcção dos órgãos sociais só pode ser exercida por membros efectivos que sejam naturais, nos termos do disposto no artigo segundo destes estatutos.

Três) São incompatíveis, o exercício de funções no Secretariado Geral e ser membro dos governo central, provincial, distrital ou vereador municipal e, ainda, ser chefe de posto administrativo ou de localidade.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos, dos Regulamentos e cumprir com as demais deliberações e decisões dos órgãos da ANAMAT;
- b) Pagar a jóia de admissão e, pontualmente, a quota mensal fixada;
- c) Participar nas actividades que visem a realização dos fins da ANAMAT,
- d) Servir com o melhor empenho nos cargos para que tenha sido eleito e no cumprimento de missões e tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter a fidelidade aos princípios da ANAMAT e velar pelo seu prestígio;
- g) Contribuir, na medida do possível, com as suas aptidões e capacidades profissionais na realização do interesse e actividades da colectividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres enunciados no artigo anterior dá lugar à aplicação de sanção que poderá, em casos extremos, ser a perda da qualidade de membro;

Dois) As penas, competência para a sua aplicação e procedimento disciplinar constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Um) A ANAMAT tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Secretariado Geral;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A nível de posto administrativo e de localidade, haverá delegações respectivas. Nas aldeias e povoações serão criados núcleos de naturais e amigos, na base de vizinhança.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os membros são eleitos para o exercício de cargos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, uma vez para o mesmo órgão.

Dois) Os membros não podem ser, simultaneamente, eleitos para mais de um órgão, exceptuando o exercício de funções de delegado ou de coordenador de núcleo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos membros, podendo estes mandar outros membros para representá-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e competência da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, eleitos de entre os membros da Associação.

Dois) À mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações deste órgão, na tramitação de todos os assuntos em debate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada a pedido do secretariado geral, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos.

Dois) Salvo disposição específica dos estatutos, as deliberações são tomadas:

- a) Por consenso;
- b) Por maioria simples;
- c) Por aclamação.

Dois) Em caso de eleições, não havendo lista ou candidato vencedor na primeira volta, haverá nova volta para as listas ou candidatos que tenham obtido os dois melhores resultados na votação.

Único. Não carece de votação secreta a designação dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, salvo a requerimento de pelo menos cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral está legalmente constituída estando presentes ou representados, pelo menos, o número correspondente aos dos membros fundadores.

Dois) Se até meia hora após marcada para o início da reunião não estiver o número de membros referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, automaticamente, em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou presentes membros em número de metade mais um, dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de edital afixado na sede e anúncio público num dos jornais nacionais, com antecedência de pelo menos trinta dias da data do início, devendo nela constar a proposta da Agenda dos trabalhos.

Dois) Os relatórios das actividades e de contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, eventual proposta de alteração do estatuto ou lista de candidatos para as eleições deverão estar na sede, para consulta dos membros, pelo menos até quinze dias antecedentes da reunião da Assembleia Geral.

Três) Reunidos os requisitos referidos neste e no artigo anterior, a Assembleia procederá à apreciação da proposta da agenda, introduzindo as alterações pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Secretariado-Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento, por maioria de dois terços dos membros presentes;
- c) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da ANAMAT;
- d) Aprovar e alterar os planos de actividades da Associação e os relatórios da sua execução;
- e) Discutir e votar o relatório de contas do Secretariado-Geral e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a aceitação de propostas de membros honorários ou beneméritos;
- g) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão de membro ou de retirada de estatuto de membro honorário ou benemérito;
- h) Decidir sobre a dissolução da ANAMAT e do destino a dar ao seu património, nos termos dos estatutos.
- i) Decidir sobre qualquer outro assunto ou aspecto não especificamente previsto nos estatutos, bem como outros assuntos que julgue apropriado deliberar.

Dois) Ao presidente da mesa compete, nomeadamente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) conferir posse aos Membros eleitos para cargos no Secretariado Geral e no Conselho Fiscal.

Três) O Presidente é substituído pelo vice-presidente, por ele designado, nas ausências e impedimentos.

Quatro) As competências dos restantes membros da Mesa serão definidas em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é órgão composto por um máximo de trinta membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os que se destacam na realização dos objectivos da ANAMAT.

Dois) O Conselho Consultivo tem por função primordial estudar, debater e aconselhar os órgãos da associação sobre as questões fundamentais para a sua realização.

Três) Compete, em particular, ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de deliberações de fundo, das sessões da Assembleia Geral;
- b) Verificar e pronunciar-se sobre as candidaturas para os órgãos centrais da ANAMAT;

Quatro) Conselho Consultivo é dirigido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretariado-Geral

Um) O secretariado geral é o órgão executivo da ANAMAT, composto pelo secretário geral, dois vice-secretários-gerais e, pelo menos, um número máximo de dez vogais, constantes da lista de candidatura do secretário-geral e eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Um dos vogais referidos no número anterior será o tesoureiro.

Três) O secretário-geral é o responsável pela aplicação dos planos e programas da ANAMAT.

Quatro) O secretário geral é substituído, nos seus impedimentos e ausências, por um vice-secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Secretariado

Um) O secretariado geral reúne, ordinariamente, uma vez por mês em dia convencionado entre os seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo secretário geral, por sua iniciativa, a pedido da maioria de seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) Há quórum para reunir e deliberar validamente quando presentes metade mais um dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão, sem direito a voto mas com direito a palavra, assistir às reuniões do secretariado geral a seu pedido ou a convite deste.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do secretariado

Um) As reuniões do secretariado geral são convocadas e presididas pelo secretário geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o secretário geral tem voto de qualidade.

Três) Os membros do secretariado não podem votar em relação a assuntos que lhes digam respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do secretariado

Um) Compete ao secretariado geral:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- b) Dirigir e coordenar a realização das actividades da associação;
- c) Administrar os bens da ANAMAT;
- d) Apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral e submeter à sua apreciação e deliberação as questões que julgar pertinentes;
- f) Admitir membros efectivos e propor a atribuição ou retirada da categoria de membro benemérito e de membro honorário;
- g) Representar a ANAMAT perante todas as entidades públicas e privadas, incluindo em juízo;
- h) Definir o quadro orgânico e de pessoal e proceder à contratação de pessoal necessário ao funcionamento e actividades da Associação;
- i) Definir os pelouros e aprovar a sua distribuição pelos membros.

Dois) Ao secretário geral compete, em particular:

- a) Representar a ANAMAT em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do secretariado;
- c) Coordenar o secretariado e orientar a realização das actividades da associação;
- d) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da associação;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da ANAMAT;

f) Delegar, nos restantes membros do secretariado, os poderes que julgue necessários para o bom funcionamento do órgão;

g) Propor a distribuição de pelouros pelos membros do secretariado.

Dois) O secretário geral ou um dos seus vice-secretários gerais ou, ainda, o membro designado para tesoureiro deverá, obrigatoriamente, residir na Vila de Bela Vista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo o seu presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões do Conselho

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado, nos termos dos presentes estatutos, podendo, para o efeito, designar um delegado permanente, de entre os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho

Um) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples.

Três) Os membros vencidos podem declarar o seu voto, que constará do parecer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, na realização das actividades da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios anuais de contas e de actividades da Associação e submeter os seus pareceres à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando considere apropriado aos interesses da associação;
- d) Controlar, regularmente, a utilização, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da ANAMAT;

- e) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das suas actividades;
- Assistir às reuniões do secretariado geral, sempre que julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Delegações

Um) Em cada posto administrativo do distrito de Matutuíne e nos distritos municipais de Catembe e Ilha de Inhaca, do Município de Maputo, haverá delegações da ANAMAT.

Dois) As delegações são estruturas de coordenação dos núcleos na aplicação local dos programas e actividades da associação, permitindo também a efectiva articulação com as autoridades administrativas e do Município de Maputo.

Três) As delegações são dirigidas pelo delegado e seu adjunto, eleitos pelos coordenadores dos núcleos, em reunião convocada para o efeito, segundo os princípios definidos nestes Estatutos e no Regulamento para as eleições.

Quatro) Como método de consulta, os delegados podem promover encontros de trabalho com os coordenadores de núcleo, pelo menos uma vez por semestre, para análise da situação do respectivo posto administrativo, localidade ou distrito municipal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Núcleos

Um) Em cada aldeia, povoado ou bairro onde se justifique, os membros se organizam em núcleos.

Dois) Os núcleos são estruturas de base da ANAMAT que, unindo os membros vizinhos, promovem a realização de actividades da associação ao nível local, como:

- Estudo e divulgação do uso da língua xi-putru;
- Narração de contos, lendas e exibição de, entre outras, manifestações culturais, nomeadamente, advinhas, danças, canções, jogos;
- Ensaio de grupos culturais;
- Auxílio mútuo e solidariedade; e
- Desenvolvimento económico, social e cultural local.

Três) O núcleo é dirigido por um coordenador, que pode ser assistido por um ou dois vice-coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

As receitas da ANAMAT provêm:

- Das jóias e quotizações dos membros;
- Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;

- c) De doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas à ANAMAT;

d) De receitas provenientes de realizações desportivas, culturais ou recreativas e outros rendimentos eventuais;

e) De receitas de prestação de serviços;

f) De dividendos de participações sociais;

g) De outras receitas e contribuições estabelecidas pela Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da ANAMAT a universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação, doados ou legados por qualquer entidade pública ou privada, incluindo os fiduciários.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Matutuíne poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos dos membros efectivos, em sessão da Assembleia Geral extraordinária, quando se constatar que há uma redução significativa de membros que torne inviável a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A ANAMAT também será dissolvida por decisão judicial, por imperativo da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Comissão liquidatária

Um) Em caso de dissolução por deliberação dos membros, a Assembleia Geral designará a comissão liquidatária, definindo seus poderes e prazo para o processo de liquidação.

Dois) A dissolução judicial far-se-á mediante sentença que determinará a nomeação de comissão liquidatária nos termos previstos na lei.

Três) Sendo dissolvida a ANAMAT, os seus bens revertem a favor de outras associações com objectivos semelhantes ou de grupos organizados e legalmente constituídos das comunidades rurais do distrito de Matutuíne e dos distritos municipais da Catembe e Ilha de Inhaca.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Símbolos

Os símbolos da ANAMAT são:

- O Emblema;
- O Hino.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Norma supletiva

Um) Em tudo quanto for omissso, serão observadas as disposições legais vigentes no âmbito das associações cívicas.

Dois) Aprovados, por unanimidade, pela Assembleia Geral Constitutiva, reunida na Vila de Bela Vista, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, estando presentes cento e nove membros fundadores.

Está conforme.

Moz Naval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Lakmane Bica, dividiu a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Leonardo Jacinto Cumbe, e o sócio Amarchande Vassaram Gethâ Samgi, dividiu a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento capital social que reserva para si e outra no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Leonardo Jacinto Cumbe, que entrou para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lakmane Bica;

- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarchande Vassaram Gethâ Samgi;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Jacinto Cumbe.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Megafauna Marinha

Certifico, para efeitos de publicação, que dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223287, a entidade legal supra constituída entre Andrea Denise Marshall, solteira, maior, de nacionalidade americana e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Simon James Pierce, solteiro, maior, de nacionalidade novazelandeza e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Carlos Francisco Macuacua, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Elisabete Aparecida Silva, solteira, maior, de nacionalidade brasileira e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Lisa Ingrid Armstrong, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Marcus Trerup, solteiro, maior, de nacionalidade alemã e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Christopher John Scareffe, solteiro, maior, de nacionalidade britânica e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Jeremy H Gottwals, solteiro, maior, de nacionalidade americana e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

David William Charley, solteiro, maior, de nacionalidade Britânica e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane;

Eco Legal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhambane, representada neste acto pela sua directora Elisabete Aparecida Silva, solteira maior, de nacionalidade brasileira e residente na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane.

Terra – Água – Céu, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane representada neste acto pelo seu director Marcus Trerup, de nacionalidade alemã e residente na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Megafauna Marinha, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito provincial, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições e objectivos)

Um) A associação tem por fim a realização de estudos, pesquisas e projectos que contribuam para o conhecimento da mega fauna marinha, com especial atenção para as raias da manta e tubarões baleias, sua defesa, além de preservação e conservação das diferentes espécies marinhas e promoção e conservação do meio ambiente aquático.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a associação observa os princípios da ética, da legalidade, das boas práticas internacionais em matéria de pesquisa e protecção das espécies marinhas e promovendo e praticando as seguintes actividades:

- a) Realizar estudos, pesquisas, cursos, seminários e outras actividades congêneres que contribuam para a formação, especialização, conhecimento e protecção das espécies marinhas já existentes e/ou de novas espécies;

- b) Fomentar e desenvolver projectos de natureza técnica, científica, educacional na área da ciência marinha;
- c) Manter e expandir centros de pesquisa na região para que sirva de base às pesquisas locais, consultas e estudos, e oferecer uma central de arquivo de informação da mega fauna marinha e outras espécies;
- d) Promover a divulgação de informações, dos estudos publicados e dados de pesquisas nacionais e internacionais e colaborar com instituições e organizações nacionais e internacionais;
- e) Promover e participar em eventos de interesse sobre a mega fauna marinha e assuntos relacionados com ambiente costeiro;
- f) Promover, na qualidade de consultores científicos, junto a programas, instituições ou grupos nacionais e internacionais que utilizam as descobertas de pesquisas realizadas a fim de suportar e recomendar acções relacionadas com a conservação e protecção das espécies marinhas ou do ecossistema costeiro marinho;
- g) Promover Moçambique como centro internacional na pesquisa de Manta Ray, Whale Shark e outras espécies da mega fauna marinha;
- h) Apoiar actividades e projectos, incluindo os que envolvem a mídia local e internacional, que estimulem o turismo e a preservação ambiental;
- i) Realizar quaisquer outras actividades ou praticar quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins;
- j) Assistir as autoridades locais na implementação de acções e políticas de gestão de resíduos e de defesa e conservação do ambiente;
- k) Promover e divulgar material informativo e educativo, seminários e cursos de formação a respeito da temática da preservação da mega fauna marinha;
- l) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação concreta com as comunidades locais para desenvolver alternativas viáveis para a preservação da mega fauna marinha;
- m) Promover a necessária parceria e ligação com os órgãos do governo, outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente.

Dois) A Associação poderá firmar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus fins.

Três) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas, desde com autorização da conselho executivo e quando se verificar que o assunto está directamente relacionado com os objectivos da associação. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Praia do Tofo, Inhambane.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, desde que autorizado pelo Governador da Província.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos os membros que participarem na assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos – são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- c) Membros apoiantes – é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;

d) Membros honorários – é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:

- c) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- d) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- e) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jónia e quota respectivas;
- f) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação pelo Conselho Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;

g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;

h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;

i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários tem os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGOS NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes.
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os Estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão, é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção, deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

Seis) É causa da destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes;

Dois) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse ao restante dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de departamentos técnicos, tesoureiro e Secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O presidente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do Tesoureiro;

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e Natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos.
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

Três) No caso de ser autorizada a constituição da fundação, para a protecção da Megafauna Marinha pelas autoridades moçambicanas competentes, a associação poderá ser extinta automaticamente ou, caso continue a existir, suas actividades estarão subordinadas às actividades da mencionada fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira assembleia geral)

A primeira Assembleia Geral da associação deverá ser convocada num prazo de até sessenta dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100168332, com o capital social de sessenta e um milhões duzentos e cinquenta mil metcais, os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em vinte e cinco milhões, duzentos e dezassete mil metcais e cento e oitenta e quatro centavos, mediante nova entrada em dinheiro a ser realizada e subscrita integralmente pela sócia Sojitz Corporation, passando o capital social a ser de oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil metcais e cento e oitenta e quatro centavos.

Em consequência do aumento de capital verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil metcais e cento e oitenta e quatro centavos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil metcais e seiscentos e oitenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Sojitz Corporation; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a zero vírgula zero, zero, zero cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

O Técnico, *Ilegível*.

Marka, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Marka, Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Marka, Sociedade Unipessoal, com sede provisória na Avenida Quatro de Outubro, número quatrocentos e trinta e oito, na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

Único. A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa do mercado;
- b) Estudos sobre o consumidor;

- c) Desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- d) Lançamento de serviços de publicidade e criatividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e em património, detido pela única sócia Ludomilda Juliana Meque Vicente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O aumento do capital é livre, devendo esse processo constar de uma acta para os devidos efeitos legais quanto ao registo e publicidade do acto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre por via da entrada de novos sócios, passando de sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participação em outro capital

A sociedade poderá participar em outro capital, acto sujeito á vontade da sócia unipessoal, manifesta na forma escrita.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

- Um) Direcção.
Dois) Departamento técnico.
Três) Departamento administrativo e financeiro.

ARTIGO OITAVO

Direcção

A direcção da sociedade será feita por um director-geral que é neste caso a sócia unipessoal. A sociedade se obriga com a sua assinatura e é representada por esta.

ARTIGO NONO

Departamentos

Um) Os departamentos são órgãos executivos da MARKA, destinados ao desenvolvimento das actividades constantes do objecto deste contrato societário.

Dois) Compete ao director-geral nomear e demitir os chefes dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos legais e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso da morte de um dos sócios a sua quota transita para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Aos casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Alliance Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e cinco a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante, Liliana Maria Gonçalves Marques da Costa, advogada, titular da carteira profissional número trezentos e seis, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, primeiro andar, porta G, na cidade de Maputo, que outorga neste acto em representação da Global Alliance Properties, Limitada, na qual os seus representados deliberaram a alteração denominação social e parcial do pacto social, no qual passará a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação Globe Properties, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, primeiro andar, porta G, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de investimento imobiliário, sua administração, e o exercício de actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedade nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Global Alliance Properties, Limited;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Robert William Alan Lewis.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) É igualmente livre a cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou,
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”).

Quatro) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Cinco) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- (iii) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção ou por fax ou por email, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de fax ou email ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeado o

senhor Ivor Andrew Olgivie Charles Lewis, ou simplesmente, Andrew Lewis, como director-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações

Quatro) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade

da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pelas demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Grupo Ferragens Polana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e um, exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Maria Salva de Oliveira Revez, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios da mesma sociedade procederam ao aumento de capital social, de quinhentos mil metcais, para dez milhões metcais, tendo se verificado um aumento de nove milhões e quinhentos mil metcais, que deu entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência do operado aumento de capital e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões metcais, pertencente à sócio Ahmed Afzal Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões metcais, pertencente à sócia Mohshena Abdul Kader.

Que em tudo mais não se alterar pela presente escritura, manter-se-ão as restantes disposições do pacto social da Sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Unicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete, do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, o sócio Mário Luís dos Santos Bello, cedeu a sua quota de noventa mil metcais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Unicar, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Avenida Armando Tivane, número mil seiscentos e cinquenta, bairro de Maquinino, à Nuno Alexandre Lopes Cardoso, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e tendo renunciado à gerência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte, três de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, Jaquelina Jaime Sinjamo.

Pharmanova Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236699 uma sociedade denominada Pharmanova Indústria, Limitada Entre:

Primeira: Pharmanova, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com sede em Maputo, com o capital social de trezentos mil metcais, neste acto representada pelo senhor Abdullah Esuf Seedat, na qualidade de administrador;

Segunda: Marcelina Titos Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 090220192R, emitido aos doze de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na localidade de Chipadja, Chibuto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Pharmanova Indústria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e trinta e oito, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção, processamento, comercialização e distribuição de gás e oxigénio para fins medicinais e outros, bem como as actividades de importação e exportação e representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Pharmanova, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Marcelina Titos Machava.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

e) A alteração dos estatutos da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da Sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozruby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Amit Samgi e Calisto Moisés Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozruby, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, oitavo andar direito, número cento e vinte e nove, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- Actividade mineira;
- Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de recursos minerais.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, pertencente ao sócio Amit Samgi, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencente ao sócio Calisto Moisés Cossa, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência

nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

ARTIGO SETE

Adiministração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente cconstituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tantamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Ketan Kumar Cantilal e Edson Eusébio Ussaca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tantamoz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e quarenta, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Actividade mineira;
- c) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de recursos minerais

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcaís, pertencente ao sócio Ketan Kumar Cantilal, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcaís, pertencente ao sócio Edson Eusébio Ussaca, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento de Água e Saneamento do Bairro da Urbanização – ADASBU

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio do ano dois mil e onze, da Associação de Desenvolvimento de Água e Saneamento do Bairro da Urbanização – ADASBU, matricula registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cento e oitenta e sete a folhas noventa e seis do livro Q traço um, deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos décimo, décimo sexto e décimo sétimo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A exoneração de um membro é da competência da assembleia geral cabendo, ao comité executivo a suspensão do membro até a realização da assembleia.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

.....

Dois) O comité executivo é constituído por três membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos pela assembleia geral por um periodo de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

.....

c) Propor à mesa da assembleia, a convocação da assembleia geral;

.....

f) São responsáveis pela assinatura dos cheques da associação o presidente e o tesoureiro, durante a vigência do madato.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaia Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEN 100235188 a uma sociedade denominada *Kaia Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada*.

Rui Brito Gamito, filho de Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito e de Maria Fernando Brito Gamito, nascido em treze de Março de mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Nampula, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100197888B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, número oitocentos e sessenta e cinco, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento A, Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de *Kaia Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada*, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua José Sidumo, número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura e ou encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e desenvolvimento mineiro;
- b) Comercialização de metais básicos e outros minerais;

c) Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;

d) Prestação de serviços geológicos e outros;

e) Parcerias e comissões;

f) Exportação e comercialização de minerais;

g) Importação de todo equipamento necessário a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou industrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Rui Brito Gamito e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O socio podera efectuar prestacoes suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Brito Gamito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tres) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unielectro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Só Alimentos, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota ao Yassfil Mohamad Aslam com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ismail Valimahomed Raidan;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Yassfil Mohamad Aslam.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Compomoz – Composan de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Julho de dois mil e onze, a sociedade Compomoz – Composan de Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100166631, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração do capital social deliberado, o artigo terceiro do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quinze mil e trezentos metcais, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva, e outra no valor nominal de catorze mil e setecentos metcais, pertencente ao sócio Rui Pedro Teixeira Rocha.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — O Técnico. *Ilegível.*

Barra Sea Side Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Ntidades Legais sob NUEL 100229161 uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Barra Sea Side Lodge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Willie Van Zyl e Susanna Stroffelina Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, casados entre si sob regime de comunhão geral de bens, naturais e residentes na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, praia de Barra, na cidade de Inhambane, portadores de Passaportes n.ºs 447186075, emitido em vinte de Julho de dois mil e dois, na África do Sul, e 437288631, emitido em cinco de Novembro de dois mil e dois, na África do Sul.

Que pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Barra Sea Side Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Conguina praia de Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) Turismo desportos aquáticos, tais como, pesca desportiva, mergulho;
- b) Agência de viagens e turismo;
- c) Comercio a grosso e retalho;
- d) Agricultura para produção de alimentos e outros produto;
- e) Actividades relacionadas com caridade;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto principal que são meios de comunicação e de material eléctrico;
- h) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- i) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Willie Van Zyl;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Susanna Stroffelina Van Zyl.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido à sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cahora Bassa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia onze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e uma e folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notaria em exercício no referido cartório, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social. O sócio John Gordon Mauvis deliberou ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a sócia Sigma Holdings Limited, pelo preço de vinte mil dólares norte americanos, correspondente a quinhentos e quarenta mil meticais, que o cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhe conferiu plena quitação e aquela retirou-se da sociedade.

E por consequência da operada cessão de quotas altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente, à sócia Curtney Business Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brendan Michael Mcconnell;

Que em tudo não alterado por esta escritura publica continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, onze de Julho de dois mil e onze. — A Notaria, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

CLM Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia onze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e uma e folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número oito traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notaria em exercício no referido cartório, foram efectuadas na

sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social. A sócia Cronyn Holdings Investments Inc, deliberou ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, a sociedade Curtney Business Limited, que entrou para a sociedade como nova sócia, pelo preço de vinte e sete meticais e setenta e nove centavos, que a cedente já recebeu da cessionária o que por isso lhe conferiu plena quitação e aquela retirou-se da sociedade.

E por consequência da operada cessão de quotas altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente, à sócia Curtney Business Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Brendan Michael Mcconnell.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, onze de Julho de dois mil e onze. — A Notaria, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

COGEMO Construtora Geral de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Lodovico Gollino, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa meticais, a favor do senhor Nikolay Konstantinov Popov, que entrou para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quotas, mudança de gerência e entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto e décimo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão quinhentos e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos sessenta e cinco mil e quinhentos e dez meticais pertencente à sócia COGEMO Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa meticais pertencente ao sócio. Nikolay Konstantinov Popov.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Nikolay Konstantinov Popov.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nour Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois deste cartório notarial a cargo do notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Tarek Ossaili e Al Rahi Ghassan, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Nour Impex, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do

mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior, desde que permitidas por lei e para as quais sejam obtidas as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem, desde que permitidas por lei e com as devidas licenças e alvarás.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Al Rahi Ghassan e Tarek Ossaili, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à suprimentos para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais e contratos de administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Tarek Ossaili.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, catorze de Julho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Cogim Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Parpinto Filipe Nhamzimbe e Telma Suzana

Elija, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cogim Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas e tem a sua sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar esquerdo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território Nacional ou no Estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída em vinte e sete de Junho de dois mil e onze e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração bares, discotecas, restaurantes e pensões;
- b) A exploração de lojas e armazéns de venda a grosso e a retalho de produtos de mercearia, bebidas alcoólicas, refrigerantes, produtos alimentares e comércio geral;
- c) A organização de eventos como espectáculos, festas, casamentos e outras actividades de entretenimento e lazer;
- d) Serviços fumigação, higiene e limpeza geral;
- e) Ornamentação e jardinagem;
- f) Manutenções nas áreas de electricidade, serralharia, canalização, pintura e carpintaria;
- g) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade complementar, distinta ou não do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações junto das instituições competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social subscrita é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quotas realizadas da seguinte forma:

- a) Parpinto Filipe Nhampimbe, com cento e setenta mil meticais, equivalentes a oitenta e cinco por cento;
- b) Telma Suzana Elija, com trinta mil meticais, equivalentes a quinze por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Deliberado o aumento do capital social, este será rateado entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que poderão nomear gerentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ficar confiada a um gerente nomeado pela assembleia geral, que pode ser accionista ou estranho a sociedade.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do sócio ou sócios totalizando pelo menos setenta por cento do capital social. Aos outros sócios e gerentes serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contractos.
- b) Para despesas previamente aprovadas conforme alínea anterior, bastará a assinatura de qualquer sócio.
- c) Para o expediente diário que não envolve pagamentos, valerá apenas a assinatura do gerente.

Quatro) É proibido aos sócios ou seus mandatários, gerentes e outros, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, avales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia ordinária reúne se pelo menos uma vez por ano, nos primeiros cinco meses, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a prorrogação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento do capital, reintegração ou redução do capital social ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Environmental Consultants And Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, da sociedade Environmental Consultants And Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100111942, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a composição da estrutura accionista da sociedade e em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Pronto Isaias Tauacale;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Ivete Ildeberta dos Santos Dengo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJRS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e sete verso a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mário José Ramos dos Santos,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MJRS, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social: consultoria e gestão hotelaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Mário José Ramos dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro, ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerência da sociedade ficarão sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Mário José Ramos dos Santos, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragem Haleema Bano Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre sócio Muhammad Faisal, Umair, Noor Muhammad e Mohammad Anis, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, denominada Ferragem Haleema Bano, Limitada, que reger-se-á, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades de comércio geral no ramo de ferragem, venda de material de construção civil, eléctrico, electrodoméstico e diversos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a autorização devida.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcaís, dividido em quatro quotas, sendo:

- Uma quota de duzentos mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faisal.
- Três quotas de igual valor de cem mil metcaís, cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Umair, Noor Muhammad e Mohammad Anis.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Faisal, desde já nomeado gerente cuja assinatura em conjunto obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em partes ou o seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para o determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Maphunga Transporte Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no cartório, foi constituída entre Pedro Carlos Palate, Dércia Pedro Palate, Ayilton Pedro Palate, Pedro Carlos Palate Júnior e Lastelo Géssica Pedro Palate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada

Maphunga Transporte Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Maphunga Transporte Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na província de Maputo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

O desenvolvimento de actividades de transportes rodoviários incluindo *o renta-a-car* e agenciamento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Pedro Carlos Palate, com uma quota de vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Aylton Pedro Palate, com uma quota de vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) Dércio Pedro Palate, com uma quota de vinte por cento do capital da sociedade;
Pedro Carlos Palate Junior, com uma quota de vinte por cento do capital da sociedade;
- d) Lastela Gessica Pedro Palate, com uma quota de vinte por cento do capital da sociedade.

Dois) Todos os sócios menores serão representados pelo seu pai Pedro Carlos Palate.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios sócio transmitente pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecidas, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quotas(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmitente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

Sete) Nenhum dos sócios pode transmitir validamente a sua quota ainda que sejam representados pelo seu progenitor constante na presente escritura da constituição da presente sociedade ou não, enquanto forem menores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete á assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto pelo número de administradores que forem definidos pela assembleia geral dos quais um será o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito as competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;

- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.
- d) Compete apenas e por exclusividade ao presidente do conselho de administração a gestão da área financeira da sociedade.
- e) Compete aos administradores, excepto o presidente do conselho de administração, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, sempre que seja necessário para de discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de Administração, por outro administradores, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de administração.

Três) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração junto dos bancos e em todos assuntos de âmbito financeiro.
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja o presidente do conselho de administração, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente a excepção de assuntos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Bilcos Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236982 a uma sociedade denominada Bilcos Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo um do Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, entre:

Primeiro: Nelson João Boaventura Bila, solteiro, de vinte e três anos de idade, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110335616Q, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Verónica Porfírio Cossa Bila, casada, de quarenta e seis anos de idade, natural de Gaza, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263133B, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceira: Ester de Alegria Boaventura Bila, solteira, de vinte e oito anos de idade, natural da província do Maputo, e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AD 095512, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bilcos Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Jardim, Quarteirão número doze, barra C quatrocentos e dezasseis, rés-do-chão, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência;

Dois) Fica desde já o gerente autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desempenho de actividades de comércio geral e as demais actividades afins;
- b) Prestação de serviços do tipo estacionamento de viaturas;
- c) Lavagem, polimento e aspiração de viaturas;
- d) Montagem de som e alarmes para viaturas;
- e) Lubrificação e mudança de óleos para todo tipo de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de sessenta por cento no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Nelson João Boaventura Bila.
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Verónica Porfírio Cossa Bila.
- c) Uma quota de quinze por cento no valor de três mil meticais, pertencente a sócia Ester de Alegria Boaventura Bila.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital;

Três) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson João Boaventura Bila que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. O gerente poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lebombo Eco-Turismo
Serviços (Moçambique),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que Johan Cristiaan Kriek, dividiu a sua quota no valor nominal dez mil trezentos e noventa e cinco meticais em duas novas quotas, sendo uma de cento e três mil meticais que reservou para si e outra de dez mil duzentos quarenta e seis meticais e cinquenta centavos que cedeu a sociedade Transfrontier Parks Destinations(Pty), Limited e por sua vez a sócia Belarica Pedro Mussane cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil cento e cinquenta e cinco meticais a favor da sociedade Transfrontier Parks Destinations(Pty), Limited que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de nova sócia operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de onze mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos e um meticais e cinquenta e centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Transfrontier Parks Destinations(Pty), limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Johan Cristiaan Kriek.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TQ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234939 uma sociedade denominada TQ Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tozé Morais Quelele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Machava, Quarteirão Sessenta e um, Casa número dez, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110318799N, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

Arcanjo Leonardo Roseiro Artur, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida. Agostinho Neto, número mil oitocentos e cinquenta e quatro, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade nº 110100206697C, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TQ Serviços, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil oitocentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de fabrico e montagem de estruturas publicitárias, montagem

de *outdoor* (lonas publicitárias), instalação de painéis publicitários, aplicação de vinil, reabilitação de moradias, instalação eléctrica pintura de interiores e exteriores e serrilharia geral.

Dois). A sociedade podera exercer outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que, deviamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil e quatrocentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente a Toze Morais Quelele; e
- b) Uma quota de seiscentos meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente a Arcanjo Leonardo Roseiro Artur.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Toze Morais Quelele como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercicio findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre John Ridgway, Stephan Edward Malloy, e José Carrazon,

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Paraíso, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Paraíso, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tsoveca, posto administrativo de Praia de Bilene, distrito de Bilene Macia província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os socios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de propriedade imobiliária, construção, compra e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado pelos socios é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) John Richard Ridgway, trinta por cento;
- b) Stephan Edward Malloy, trinta por cento;
- c) Jose Carrazon, trinta por cento;
- d) Julio Armando Cossa, dez por cento.

Dois) Capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e sua administração com dispensa de caução em juízo e fora dele passiva e activamente serão exercidas pelo sócio John Richard Ridgway, desde já nomeado administrador obrigando a sociedade em todos os actos e contratos sociais,

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, sera pela assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferencia no primeiro trimestre, para aprovação do exercicio anterior e conta de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedencia minima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos socios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do dominio e consensual entre os socios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente sera dado balanço de contas de exercicio com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente

na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo se por iniciativa dos socios, todos serao liquidatarios, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República da Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Junho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilégivel.*